



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PROCESSO Nº 043/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FELIPE ZEIST**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Rosas, nº 90, Centro do município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.712.597/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processo licitatório **Dispensa de Licitação nº 026/2022**, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviços, sob regime emergencial, de hora/máquina de caminhão basculante que contem as seguintes características técnicas mínimas:

Qtde	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
200	Horas / Máquina	Prestação de serviços de hora/máquina de caminhão basculante de no mínimo 270 cvs, 6x4, caçamba metálica 12m ³ , capacidade de carga útil 12 toneladas.	165,00	33.000,00

Valor Total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

1.2. A contratação dos serviços com os equipamentos do tipo caminhão basculante se dará por aproximadamente 200 (duzentas) horas/máquina, objetivando a realização de serviços de transporte de silagem aos agricultores, conforme encaminhamento pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, nos termos da legislação local.

1.3. No valor da hora/máquina estão incluídas todas as despesas operacionais, tais como: transporte dos equipamentos até o município; despesas com motoristas, incluindo estadia e alimentação; combustíveis, lubrificantes, manutenção, dentre outras.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma do Município, e com a observância das condições estabelecidas no **Ato de Dispensa de Licitação nº 026/2022**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.



1.5. Todo material que se fizer necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a atender o CONTRATANTE, utilizando-se dos equipamentos para realização do serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos necessários na execução dos serviços, bem como assumir toda e qualquer obrigação decorrente de indenização, sob qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

2.3. A CONTRATADA se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer intervenções realizadas de forma equivocada, ou em desobediência à legislação vigente.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão operados por motoristas designados pela CONTRATADA, cabendo a esta definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado e habilitado, bem como os equipamentos acima descritos para execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo com a(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, na realização de serviços públicos do Município e a particulares nos termos da legislação local, sendo que em cada solicitação será executado um mínimo de 02 (duas) horas/máquina.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando de cada solicitação do Município deverá dar início aos serviços num prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da solicitação, em cada solicitação.



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE em cada oportunidade indicará a CONTRATADA o local aonde os serviços deverão ser prestados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE arcará com o pagamento dos valores dos serviços constantes da cláusula quinta, compreendendo a disponibilização por parte da CONTRATADA, de equipamentos com as características mínimas indicadas, motoristas, combustível para funcionamento dos equipamentos, bem como as demais despesas, tais como recuperação, manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive no que se refere à substituição de filtros e óleos lubrificantes.

3.5. A CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelos custos de hospedagem e alimentação de seus motoristas, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.6. Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços com equipamentos com as características mínimas, arcando, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrem durante o período de realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: No caso de os equipamentos necessitarem reparos ou manutenções a CONTRATADA deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o CONTRATANTE permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.



CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora máquina/trabalhada**, totalizando R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para a realização de 200 (duzentas) horas/máquina de caminhão basculante, mediante apresentação de planilha comprobatória e nota fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças. Considera-se hora máquina/trabalhada, a hora efetivamente realizada pelos equipamentos, tendo por base o preenchimento da planilha comprobatória e o ateste por funcionário do Município designado para tal.

5.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado a efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

5.3. O pagamento será efetuado até o 5^º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, proporcional à quantidade de horas efetivamente realizadas, sendo que nos meses em que não houver prestação de serviços, também não haverá pagamento.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pelas indicadas abaixo:

08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0802	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA
339039000000000001 (241)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. Os equipamentos deverão estar disponíveis à CONTRATANTE, em sua sede, num prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da solicitação do Município, em cada solicitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outro que atenda as características mínimas, caso os equipamentos inicialmente disponibilizados necessitem de reparos que demandem tempo superior a 10 (dez) dias.

7.2. O prazo de duração será vinculado à realização de 200 (duzentas) horas/máquina, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Licitações, ou até 24 de junho de 2022, aquilo que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal n.º 8.666/93. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 22 de Abril de 2022.

Município de Barra do Rio Azul, RS,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

FELIPE ZEIST,
Felipe Zeist,
Representante Legal/Titular,
Contratada.